

## **Processo**

MS 11965 / DF  
MANDADO DE SEGURANÇA  
2006/0129041-3

## **Relator(a)**

Ministro PAULO MEDINA (1121)

## **Relator(a) p/ Acórdão**

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

## **Órgão Julgador**

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

## **Data do Julgamento**

08/08/2007

## **Data da Publicação/Fonte**

DJ 18/10/2007 p. 258

## **Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. LEGALIDADE. MÉRITO ADMINISTRATIVO. REEXAME DE PROVAS. PROVA EMPRESTADA. LEGALIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Verificado o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com citação válida, oportunidade de defesa e exposição dos fatos de que o servidor deve se defender, não há que se falar em nulidade do processo administrativo porque o acusado não foi ouvido pela comissão de sindicância na fase probatória do processo administrativo disciplinar.
2. O Poder Judiciário, em sede de mandado de segurança, não pode reapreciar provas nem adentrar no mérito administrativo.
3. Tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Supremo Tribunal Federal firmaram entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável na hipótese de restar evidenciado o prejuízo à defesa do servidor acusado, em observância ao princípio pas de nullité sans grief.
4. "A doutrina e a jurisprudência se posicionam de forma favorável à "prova emprestada", não havendo que suscitar qualquer nulidade, tendo em conta que foi respeitado o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo disciplinar" (RMS 20.066/GO, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 10/4/06).
5. Segurança denegada.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Ministro Relator, cujo acórdão será lavrado pelo Sr.

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

Ministro Arnaldo Esteves Lima (art. 101, parágrafo 1º do RISTJ).Votaram com o Relator os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Nilson Naves, Felix Fischer e Laurita Vaz.

Não participaram do julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, e Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região) e Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) (Art. 162, § 2º RISTJ). Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

### **Veja**

(PROVA EMPRESTADA)

STJ - RMS 20066-GO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PREJUÍZO)

STJ - MS 7863-DF

(MANDADO DE SEGURANÇA - ANÁLISE MÉRITO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

STJ - MS 6853-DF